

Acrescenta art. 265-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar às autoridades policiais o início imediato das diligências investigatórias para a localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A. A autoridade policial, tão logo tenha conhecimento do desaparecimento, deverá dar início às diligências investigatórias para a localização da criança ou adolescente.

Parágrafo único. As primeiras providências incluirão a comunicação à Polícia Rodoviária, aos portos e aeroportos, e às companhias de transportes, sendo fornecidos os elementos necessários à identificação do desaparecido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de março de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal